

a Ordem, e Disciplina das Escolas; do aproveitamento dos Discipulos, que as frequentão, vigiando mui severamente a sua morigeração; e do resultado destas Vizitas, que se deverão fazer sempre em tempos, e horas incertas, para que os Professores, e Discipulos se conservem cuidadosos nos Exercicios Escolasticos, deverá V. S.^a remeter annualmente, ou em cada seis mezes a esta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, para subir á Real Presença do Principe Nosso Senhor, huma Conta exacta, que deverá vir acompanhada, além das Lista dos Discipulos, e Alumnos, das observaçoens que ocorrerem ao Lente Vizitador, com as Informaçõens, que V. S.^a julgar opportunas, tanto para o melhoramento, e adiantamento das mesmas Escolas, como para se conservarem na q.^{ta} pé respeitavel de Ensino, e de Instrucção, em que Sua Alteza Real muito dezeja que ellas se conservem. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr Antonio M.^o de Mello Castro e Mendonça etc.

Do M.^{mo} Secretr.^o d'Estado, sobre o Gen.^{al} auxiliar os novos Povoadores da V.^a e Campos de Guaratuba etc.

N.^o 18

Tendo o Principe Regente Nosso Snr. Ordenado ao Vice Rey do Estado do Brazil, que permita licença a alguns Habitantes pobres, e Cultivadores da Capitania do Rio de Janr.^o, e nomeadamente a alguns da Ilha de Santa Catharina para hirem empregar-se no trabalho de Agricultura na Villa e Campos de Guaratuba, hé S. A. R. Servido que V. S.^a auxilie o estabelecim.^{to} daquelles novos Povoadores, e de modo nenhum impessa o Corte das Madeiras de que necessitar o Commercio, tanto para as Embarçaçoens Grandes, como para as pequenas; devendo porem reservar aquelas que forem precisas para o Serviço da Marinha Real, e evitar, que debaixo do pretexto de acudir á Marinha Mercante, se destruaõ as Mattas, que cumpre conservar, e augmentar em beneficio do Arcenal Real da Marinha. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 17 de Setembro de 1799 D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

Do M.^{mo} Secretr.^o d'Estado, sobre a Falcificação dos Sellos das Alfandegas etc.

N.^o 20.

Havendo aqui toda a razão de crer, que em Inglaterra se tem falcificado os Sellos das nossas Alfandegas, e que em consequencia irãõ Selladas para esse Continente muitas Fa-



zendas, sem que tenham passado pelas Alfandegas deste Reino, e pago os Direitos: Hé o Principe Regente Nosso Senhor Servido, que V. S.^a ordene aos Juizes, e Administradores das Alfandegas dessa Capitania, que se não fiem nos Sellos das Fazendas, mas que mandem sempre comparar as remessas das Mercadorias com as Nóttas, e Avizos, que receberem do Superintendente Geral das Alfandegas, e que procedão a castigar com toda a severidade das Leis os Cumplices de semelhantes delictos. Deos g.^o a V. S.^a Maíra em 7 de Outubro de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. etc.

Provizão do Conselho Ultramarino, em que concede hum anno de Licença ao Ten.^o Manoel Nicoláo de Ataíde e Azevedo p.^a hir a Corte etc.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guine etc. Faço saber que Manoel Nicoláo de Ataíde e Azevedo Me representou que sendo aprovado Cadete do Regimento de Artilharia da Marinha, continuára depois de servir no de Lencastre da Guarnição da Corte, e ultimamente passára a Servir Me na Capitania de São Paulo, na qual se achava graduado no Posto de segundo Tenente da Brigada de Artilharia de Cavallo, cumprindo as suas obrigaçoens, e porque precisava de hum anno de Licença para vir a esta Corte a tratar da Cobrança da Ligitima de seus Avós Maternos, que se acha nas maons de hum Testamenteiro punivel, cuja cobrança não podia conseguir sem a sua pessoal assistencia. Me pedia fosse Servido conceder-lhe a Licença Suplicada: Ao que attendendo Hey por bem conceder ao Suplicante a Licença requerida, pelo tempo de hum anno, sem vencimento de tempo, nem Soldos. Pelo que Mando ao Meu Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, e Ministros, e Pessoas, a que tocar, cumprão e guardem esta Provizão, e a fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se contem. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregarão ao Thezouro delles a fs. 50 v.^o do L.^o de sua Receita, e se registou o conhecim.^{to} em forma a fs. 23 v.^o do L.^o 61 do Registo geral. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramar. Francisco Joze Pereira da Cunha a fes em Lisboa a vinte e quatro de Setembro de 1799. Desta quatro centos reis. E de Assignaturas oito centos reis. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — D. João Pedro da Camara — Francisco da Silva Corte Real — Por Desp.^o do Conselho Ultramar.^o de 9 de Setembro de 1799. — Regis-